



ID: E0CA4DF22AD04



ID: 83EA6A80D4FE4

LEI Nº 796/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2026	6,41%
2027	9,78%
2028	13,09%
2029 a 2057	14,77%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO,
 Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março de 2026.

Luís Gonzaga de Carvalho Júnior
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
 Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

LEI Nº 797/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, cria cargos de provimento efetivo e em comissão, define competências, estabelece requisitos para investidura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, criando cargos e definindo sua estrutura organizacional, competências e atribuições, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

- I – Órgãos de Direção Superior;
- II – Órgãos de Assessoramento;
- III – Órgãos de Execução Administrativa;
- IV – Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 3º Integram os Órgãos de Direção Superior:

- I – Diretor Administrativo;
- II – Secretário Geral;
- III – Chefe de Gabinete.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 4º Integram os Órgãos de Assessoramento:

- I – Assessor Parlamentar;
- II – Assessor de Gabinete;
- III – Assessor de Apoio Legislativo;
- IV – Assessor de Relações Públicas;
- V – Assessor de Comunicação;
- VI – Assessor da Procuradoria;
- VII – Cerimonial da Câmara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57



- VIII – Intérprete de Linguagem de Sinais;
- IX – Motorista da Presidência.

Seção III Dos Órgãos de Execução Administrativa

Art. 5º Integram os Órgãos de Execução Administrativa:

- I – Tesoureiro;
- II – Auxiliar Administrativo;
- III – Recepcionista;
- IV – Operador de Audio e Vídeo;
- V – Motorista Efetivo;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII – Agente de Portaria.

Seção IV Do Órgão de Controle Interno

Art. 6º O Sistema de Controle Interno será exercido pelo:
 I – Controlador Interno.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, os cargos constantes do Anexo I (Cargos em Comissão), Anexo II (Função de Confiança Gratificada).

Art. 8º Os cargos em comissão e de Confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 9º Os cargos efetivos serão providos mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10 A remuneração atribuída aos cargos constantes do anexo I desta Lei não poderá ser paga em valor inferior ao mínimo nacional e obedecerão a Tabela I, que trata da quantidade e remuneração.

Art. 11 Os A remuneração atribuída à função gratificada constante do anexo II será de 58 % (cinquenta e oito por cento) do subsídio de 01 (um) vereador.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO

Art. 12 Os requisitos mínimos de escolaridade e habilitação profissional constam no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 As atribuições detalhadas dos cargos criados por esta Lei encontram-se descritas no Anexo IV, parte integrante deste ato normativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

(Continua na página seguinte)